

Leve 157 de 3 de Outubro de 1967.

Proibe a instalação de determinados estabelecimentos nas proximidades de Hospitais.

Clamente Nicetti Bichowski, Prefeito Municipal de Juazeiro das Nascentes, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

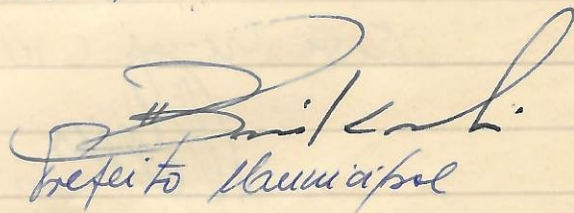
Art. 1º - Fica proibida a instalação de bares, postos de serviço, indústrias, casas de jogos e diversões públicas, porquês de diversões ou de quaisquer outros estabelecimentos que prejudiquem o sossego e o consequente repouso terapêutico dos internados em estabelecimentos hospitalares existentes ou que venham a existir no município.

Parágrafo único - A proibição constante deste artigo, estende-se em um raio de setenta metros do estabelecimento hospitalar.

Art. 2º São assegurados os direitos dos estabelecimentos já instalados e em funcionamento, na época da publicação desta lei.

Art. 3º Renovadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joazeiro do Prefeito Municipal de Juazeiro das Nascentes, 3 de Outubro de 1967.

  
Prefeito Municipal

Recebi e Publiquei.

  
Secretário